



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.1561 - 3355.1579 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

LEI Nº 884, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza Subvenções para o Exercício de 2014, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e cu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2014, até o limite de **R\$ 206.000,00** (duzentos e seis mil reais):

Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA	40.000,00
Associação Mineira de Município - AMM	8.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	6.000,00
UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais	1.000,00
Associação Cultural e Artística Pe. Vitor Coelho de Almeida	45.000,00
Floresta Esporte Clube	5.000,00
Conferência de São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paula	4.000,00
APAE - Santa Juliana	12.000,00
Sindicato dos Produtores Rurais de Pedrinópolis	5.000,00
Emater - MG	80.000,00
TOTAL	206.000,00

Parágrafo Único: O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§ 1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.1561 – 3355.1579 – E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

§ 2º - O repasse das verbas subvencionadas será programado conforme cronograma estabelecido pelo Executivo e Entidade Beneficiada constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedrinópolis, em 18 de dezembro de 2013.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal